

CONTRATO Nº 07/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, e, do outro, a Empresa ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Conforme Inexigibilidade De Licitação N^o 01/2024.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, Rua Sebastião Oliveira, Nº 04 CEP: 49504-093 CNPJ 13.104.740/0003-81, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador Breno Gois de Rezende, brasileiro, maior, capaz, RG 34948244 SSP/SE, CPF nº 064.344.785-77, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede à Rua Ministro Apolonio Sales, n. 81 — Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNP sob o nº 13.017.462/0001-63 neste ato representada neste ato pelo Sr. Daniel de Oliveira Flor, brasileiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF nº 011.254.964-01, RG n 2250718 SSP/PB doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 74 c/c art.109 da Lei nº 14.133/21 c/c legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação no 01/2024, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana, conforme Termo de Referência integrante deste procedimento de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos documentos integrantes deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.2. **Fornecimento Ininterrupto:** Fornecer energia elétrica de forma contínua, dentro dos padrões de qualidade e quantidade acordados, durante o período de duração do contrato.

4.3. **Medição e Faturamento:** Instalar, manter e ler os medidores de forma regular, emitir faturas precisas e detalhadas, e disponibilizar relatórios de consumo, se solicitado.

4.4. Manutenção e Reparos na Rede: Realizar manutenção preventiva e corretiva na rede, de forma a minimizar interrupções no fornecimento. Informar a Câmara Municipal sobre qualquer manutenção programada que possa afetar o fornecimento.

4.5. Atendimento ao Cliente: Fornecer canais de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para relatar problemas, tirar dúvidas e solicitar serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

4.6. Conformidade Regulatória: Cumprir todas as regulamentações e normas aplicáveis relacionadas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

4.7. Relatórios de Desempenho: Fornecer relatórios regulares de desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do fornecimento, interrupções e outras métricas relevantes.

4.8. Resposta a Emergências: Ter procedimentos de resposta a emergências prontos para lidar com situações de interrupção do fornecimento de energia devido a condições climáticas adversas, desastres naturais ou outras situações de emergência. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

4.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara municipal de Itabaiana/SE.

4.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

4.11. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

4.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

4.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no ato da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA, o valor mensal aferido em fatura, de acordo com a tabela praticada pela contratada.

5.2. O valor estimado máximo anual deste contrato é de 43.535,88 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

5.3. O valor constante na estrutura tarifária paga poderá ser reajustado por índice estabelecido por resoluções expedidas pela ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.

5.4. No caso de atraso de pagamento, a contratante deverá pagar as faturas conforme juros e correções, tendo como base a Resolução Normativa nº. 1.000/2021 da ANEEL.

5.5. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura ou Nota fiscal atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe, dos quais após aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021).

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor máximo de 43.535,84 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 29 – Serviços de Energia Elétrica
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

9.1.1. No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.2. Fornecimento Ininterrupto: Fornecer energia elétrica de forma contínua, dentro dos padrões de qualidade e quantidade acordados, durante o período de duração do contrato.

9.1.3. Medição e Faturamento: Instalar, manter e ler os medidores de forma regular, emitir faturas precisas e detalhadas, e disponibilizar relatórios de consumo, se solicitado.

9.1.4. Manutenção e Reparos na Rede: Realizar manutenção preventiva e corretiva na rede, de forma a minimizar interrupções no fornecimento. Informar a Câmara Municipal sobre qualquer manutenção programada que possa afetar o fornecimento.

9.1.5. Atendimento ao Cliente: Fornecer canais de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para relatar problemas, tirar dúvidas e solicitar serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

9.1.6. Conformidade Regulatória: Cumprir todas as regulamentações e normas aplicáveis relacionadas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

9.1.7. Relatórios de Desempenho: Fornecer relatórios regulares de desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do fornecimento, interrupções e outras métricas relevantes.

9.1.8. Resposta a Emergências: Ter procedimentos de resposta a emergências prontos para lidar com situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica devido a condições climáticas adversas, desastres naturais ou outras situações de emergência. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara municipal de Itabaiana/SE.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

9.1.11. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

9.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

9.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



9.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no ato da contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Pagamento das Faturas: A Câmara Municipal deve cumprir com o pagamento pontual de todas as faturas emitidas pela empresa, de acordo com os termos e condições do contrato. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto deste termo.

9.2.2. Acesso às Instalações: Permitir o acesso seguro das equipes de manutenção e leitura dos medidores da empresa às instalações para a prestação dos serviços. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

9.2.3. Manutenção e Reparos: Manter as instalações elétricas internas em bom estado de conservação e realizar as devidas manutenções e reparos, caso necessário, para garantir a segurança e eficiência do fornecimento de energia.

9.2.4. Comunicação de Anomalias: Comunicar imediatamente a empresa de energia sobre qualquer anormalidade, interrupção ou problema no fornecimento de energia. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

9.2.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

9.2.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

9.2.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.2.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.2.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

9.2.11. As providências deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9.2.12. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

10.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

10.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **José Ronaldo Pereira**, ou pelos respectivos substitutos, designados pelo Presidente da Câmara de Itabaiana através Portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1 A despesa prevista na cláusula quinta, correrá por conta de recursos próprios.

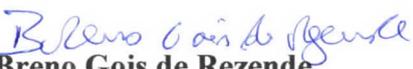
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), 02 de setembro de 2024


Breno Gois de Rezende
Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

Daniel de Oliveira Flor
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I – José Ronaldo Pereira CPF Nº 028 843 284 - 32
II – _____ CPF Nº _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A470-40E2-D7C2-A7D6> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A470-40E2-D7C2-A7D6



Hash do Documento

DEDA2AE3F0332B75BD336DE2AB1E100FF7A624DCDCEF16176B0F48CB492FEFA0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

Jackson Amparo Dos Santos Junior (Testemunha - DESC - ESE) -
075.051.635-66 em 13/09/2024 10:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Daniel De Oliveira Flor (Signatário - DESC - ESE) - 011.254.964-
01 em 13/09/2024 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

